

## Tabela de incidências

### INSS / FGTS / IRRF

Discriminação	INSS	FGTS	IRRF
Abono pecuniário sobre férias e seu respectivo adicional constitucional ( <a href="#">art. 143 da CLT</a> )	NÃO	NÃO	NÃO (Vide nota 1)
Abono do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP)	NÃO	NÃO	NÃO
Abonos eventuais - importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário.	NÃO	NÃO	SIM
Adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno, por tempo de serviço, transferência e função)	SIM	SIM	SIM
Ajuda de custo - paga em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do <a href="#">art. 470 da CLT</a> .	NÃO	NÃO	NÃO
Ajuda de custo e adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da <a href="#">Lei nº 5.929/1973</a> .	NÃO	NÃO	SIM
Assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa.	NÃO	NÃO	NÃO
Assistência paga ao trabalhador da agroindústria canavieira, com base no <a href="#">art. 36 da Lei nº 4.870/1965</a> .	NÃO	NÃO	SIM
Auxílio-doença - importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa.	NÃO	NÃO	SIM
Aviso prévio trabalhado	SIM	SIM	SIM
Aviso prévio indenizado	SIM (Vide nota 2)	SIM	NÃO
Bolsa paga ao estagiário de acordo com a <a href="#">Lei nº 11.788/2008</a>	NÃO	NÃO	SIM
Comissões	SIM	SIM	SIM
Creche - reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas	NÃO	NÃO	SIM
Diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal do empregado.	NÃO	NÃO	NÃO
Diárias para viagem, pelo seu valor global, quando excederem a 50% da remuneração do empregado.	SIM	SIM	NÃO
Direitos autorais	NÃO	NÃO	SIM
Dispensa - indenização compensatória de 40% do montante depositado no FGTS, como proteção à relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa.	NÃO	NÃO	NÃO
Férias normais gozadas na vigência do contrato de trabalho, inclusive o terço constitucional.	SIM	SIM	SIM
Férias indenizadas pagas na rescisão do contrato - importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o <a href="#">art. 137 da CLT</a> .	NÃO	NÃO	NÃO
Gorjetas	SIM	SIM	SIM

Gratificação Natalina (13º salário)	SIM	SIM	SIM (Vide nota 3)
Gratificações ajustadas (expressas ou tácitas), tais como: produtividade, balanço, função, cargo de confiança.	SIM	SIM	SIM
Horas extras	SIM	SIM	SIM
Indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato, conforme disposto no <u>art. 14 da Lei nº 5.889/1973</u> .	NÃO	NÃO	SIM
Indenização paga ao empregado, que sem justa causa, tiver seu contrato por prazo determinado rescindido antecipadamente ( <u>art. 479 da CLT</u> ).	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização equivalente a um salário mensal relativa à dispensa sem justa causa do empregado, no período de 30 dias que antecede a data-base ( <u>art. 9º da Lei nº 7.238/1984</u> ).	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização por tempo de serviço, anterior a 5.10.1988, do empregado não optante pelo FGTS.	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização recebida a título de incentivo à demissão.	NÃO	NÃO	NÃO
Licença-prêmio indenizada	NÃO	NÃO	SIM
Multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho (§ 8º do <u>art. 477 da CLT</u> ).	NÃO	NÃO	SIM
Parcela "in natura" recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da <u>Lei nº 6.321/1976</u> .	NÃO	NÃO	NÃO
Parcela recebida a título de vale-transporte, nos termos e limites legais.	NÃO	NÃO	NÃO
Participações do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando pagas ou creditadas de acordo com lei específica.	NÃO	NÃO	SIM (Vide nota 4)
O valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996</u> , e: 1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e 2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior;	NÃO	NÃO	SIM
Previdência complementar privada (aberta ou fechada) - paga pela pessoa jurídica disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os <u>arts. 9º e 468 da CLT</u> .	NÃO	NÃO	NÃO
Quebra de caixa do bancário e do comerciário	SIM	SIM	SIM
Repouso/descanso semanal remunerado (RSR/DSR) - pagamento, pelo empregador, de domingos e feriados (civis e religiosos)	SIM	SIM	SIM
Retiradas de diretores-empregados	SIM	SIM	SIM
Salário	SIM	SIM	SIM
Salário in natura (utilidades)	SIM	SIM	SIM
Salário-família e os demais benefícios pagos pela Previdência Social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade	NÃO	NÃO	NÃO
Transporte, alimentação e habitação - os valores fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;	NÃO	NÃO	NÃO
Vale-cultura	NÃO	NÃO	NÃO
Vestuários, equipamentos e outros acessórios - o valores fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços.	NÃO	NÃO	NÃO

## Observações:

1 - O fisco federal não dispõe de forma clara acerca da não incidência do Imposto de Renda sobre o adicional constitucional de férias quando se tratar de indenização (férias não gozadas). Sobre esse assunto, vide Instrução Normativa RFB nº 936 de 2009, e ainda, nosso Comentário "Férias não gozadas e licença-prêmio - Tributação do Imposto de Renda - Posição do fisco e da jurisprudência" - na aba federal.

2 - A partir de 13.01.2009, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto nº 6.727/2009, foi revogada a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214 do Decreto nº 3.048/1999, que previa a não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Como inexistente regra específica na legislação previdenciária, há corrente que entende que o recolhimento de INSS sobre o aviso prévio indenizado não é devido.

3 - A Gratificação Natalina (13º salário) será tributada exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos, sujeitando-se ao imposto de renda com base na tabela progressiva mensal vigente.

4 - A participação dos empregados nos lucros e resultados da empresa será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, com base na tabela progressiva anual constante no Anexo da Medida Provisória nº 597/2012.